



Câmara Municipal de Canas

Praça São José, nº 103 — Centro — CANAS - Estado de São Paulo
CEP 12.615-000 FONE / FAX (012) 551-1210

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/97

ALTERA A LEI Nº 08/97 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO PESSOAL E NÍVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS ARTIGOS 2º, 3º DA LEI Nº 08/97 PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 1º - O Quadro de Funcionários e Níveis da Câmara Municipal de Canas, passa ser o seguinte:

CARGOS EXECUTIVOS

NÍVEL	CARGO		CONDIÇÃO DE PROVIMENTO
28	Procurador Jurídico	(1)	COMISSÃO
28	Chefe de Gabinete	(1)	COMISSÃO
24	Assessor Parlamentar	(1)	COMISSÃO

CARGOS ADMINISTRATIVOS

28	Diretor Administrativo	(1)	EFETIVO
25	Técnico em Contabilidade	(2)	EFETIVO
16	Diretor de Expediente	(1)	EFETIVO
16	Técnico Legislativo	(1)	EFETIVO
16	Diretor de Pessoal	(1)	EFETIVO
16	Programador	(1)	EFETIVO
16	Motorista	(2)	EFETIVO



Câmara Municipal de Canas

Praça São José, nº 103 — Centro — CANAS - Estado de São Paulo
CEP 12.615-000 FONE / FAX (012) 551-1210

10	Digitador	(2)	EFETIVO
10	Redator de Atas	(2)	EFETIVO
09	Técnico de Som	(2)	EFETIVO
07	Auxiliar Administrativo	(2)	EFETIVO
06	Telefonista	(1)	EFETIVO
03	Recepcionista	(1)	EFETIVO
03	Vigia	(5)	EFETIVO
03	Serviços Gerais	(3)	EFETIVO
03	Servente	(2)	EFETIVO
03	Copeira	(2)	EFETIVO

Artigo 2º - A Tabela de Salário é a constante do ANEXO I, que faz parte integrante da presente Lei e que é composta de 30 níveis, com 5 (cinco) graus de A a E.

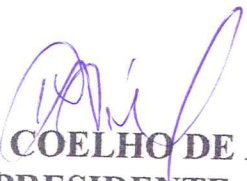
Artigo 3º - Permanecem em vigor os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei n.º 08/97.

Artigo 4º - As funções dos funcionários da Câmara Municipal, acrescidos por força desta Lei, serão especificadas através de Ato de Resolução baixada pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo de 60 dias a contar da vigência da presente Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 25 de agosto de 1.997.


PAULO COELHO DE ABREU
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS R. DO PRADO
VICE-PRESIDENTE


LAERTE ZANIN
PRIMEIRO SECRETÁRIO


ARILDO MARCELO DA SILVA
SEGUNDO SECRETÁRIO